



PROCESSO N.º 855/09

PROTOCOLO N.º 5.673.787-1/09

PARECER CEE/CEB N.º 465/09

APROVADO EM 10/11/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: ESCOLA TURMALINA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Consulta sobre matrícula obrigatória no Ensino Fundamental de nove anos.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Os representantes da Escola Turmalina – Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantida pela Associação Pedagógica Antroposófica Turmalina, do Município de Curitiba, encaminhou expediente ao Presidente deste Colegiado, datado de 03 de setembro de 2009, onde solicitam:

A ESCOLA WALDORF TURMALINA, ... com personalidade jurídica de direito privado de fins não econômicos, de caráter social, cultural e pedagógico, situada na capital do Estado do Paraná, isenta de qualquer preconceito ou discriminação de raça, credo religioso, cor ou de opção política, quer em suas atividades e objetivos sociais, quer entre os componentes do seu quadro associativo, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência fazer a presente **CONSULTA**, para que seja acatado seu requerimento de autorização para continuação da aplicação de sua Pedagogia ... (fls. 03)

(...)

... visando a integridade da pedagogia Waldorf, formula a presente consulta no sentido de se certificar de sua autorização de adotar a matrícula obrigatória no ensino fundamental de 9 (nove) anos, somente e exclusivamente para crianças a partir dos 6 (seis) anos completos, ou seja, que a criança apenas se matricule no ensino fundamental com 6 (seis) anos completados até o dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro do ano anterior ao ingresso no ensino fundamental. (fls. 22) grifei

(...)

2. Breve histórico da Pedagogia Waldorf (cf. fls 03 e 07)

2.1 A Pedagogia Waldorf que fundamenta o trabalho da Escola Turmalina, surgiu em 1919, após a primeira guerra mundial, através de Emil Molt, diretor da fábrica de cigarros Waldorf/Astória, em Stuttgart e do ideal de seus trabalhadores que visavam a uma educação escolar mais adequada às reais necessidades do desenvolvimento humano, após participarem de palestras sobre temas sociais e educativos indicadas pelo seu diretor.



PROCESSO N.º 855/09

E. Molt solicitou a R. Steiner que o ajudasse a organizar, segundo sua concepção sócio-antropológica, uma escola para os filhos dos operários da fábrica de cigarros. Em setembro de 1919 começou a funcionar a primeira escola Waldorf, em Stuttgart, Alemanha, com 12 docentes e 256 alunos.

No Brasil a primeira escola Waldorf começou a funcionar em 1956, em São Paulo. Hoje são 8 (oito) escolas que ofertam até o Ensino Médio, com duração de um ciclo de 12 (doze) anos letivos; 18 (dezoito) que têm até o Ensino Fundamental, onde é completado um ciclo de 9 (nove) anos de educação, que é o currículo proposto por R. Steiner (sendo quatro escolas até o 5º ano); também há Jardins de Infância independentes. Estas estão agrupadas em torno das sete regionais e filiadas à FEWB, totalizando aproximadamente 73 instituições no Brasil.

Atualmente, existem cerca de 2.000 escolas Waldorf pelo mundo, sendo mais de 200 na América, 20 na África, 10 na Ásia, em torno de 40 na Oceania e, na Europa existem mais de 1.600 escolas e jardins.

2.2 Fundamentos e princípios da pedagogia utilizada pela escola

A escola constituída na Pedagogia Waldorf trabalha com base nas fases do desenvolvimento humano, cabendo à escola prover as necessidades das crianças, *independentemente da imposição de governos ou forças econômicas* (fls. 14), pois procuram educar com vistas à formação do pensamento livre para que os alunos se tornem jovens com maturidade social,

com senso de convivência em sociedade, de compaixão pelo próximo, de tomar suas atitudes num sentido mais coletivo e não somente pessoal, ou seja, se tornar realmente um cidadão digno, aprendendo a viver em sociedade. (fls. 16)

Às folhas 07 a 08 explicitam:

A Pedagogia Waldorf concebe o homem como uma unidade harmônica físico-anímico-espiritual e sobre esse princípio fundamenta toda a prática educativa.

Considera o lado anímico-espiritual como a essência individual única de cada ser humano e o corpo físico como a sua imagem e instrumento.

Parte da hipótese de que o ser humano não está determinado exclusivamente pela herança e pelo ambiente, mas também pela resposta que do seu interior é capaz de realizar, em forma única e pessoal, a respeito das impressões que recebe.

Considera que cada indivíduo ao nascer é portador de um potencial de predisposições e capacidades que, ao longo de sua vida, lutam por se desenvolver.

A partir de uma visão antropológica, a Pedagogia Waldorf propõe uma concepção sobre o homem que abrange todas as dimensões humanas, em íntima relação com o mundo; explica e fundamenta o desenvolvimento dos seres humanos, segundo princípios gerais evolutivos que compreendem etapas de 7 (sete) anos, denominados setênios.

Cada setênio apresenta momentos claramente diferenciáveis, nos quais surgem ou despertam interesses, perguntas latentes e necessidades concretas.



PROCESSO N.º 855/09

Os setênios são assim constituídos: de 0 aos 7 anos, dos 7 aos 14 anos e dos 14 aos 21 anos.

A partir do entendimento das diferenças de cada setênio, é formulado o currículo a ser desenvolvido. O currículo é organizado no tempo e no ritmo adequado à situação evolutiva, considerando a ciência, a arte e os valores morais e espirituais. Procuram estabelecer uma relação harmônica entre o desenvolvimento e a aprendizagem da experiência humana culturalmente organizada. É dada ênfase ao respeito e à admiração ante o mundo. (fls. 10 e 11)

2.3 Do currículo escolar

As atividades do **jardim de infância** incluem:

- contar histórias, marionetes, brincar criativo;
- canto, eurtmia (movimento);
Eurtmia é a arte do movimento que tenta tornar visível a música e a fala. Ela ajuda a desenvolver a concentração, a autodisciplina e o sentido da beleza. As aulas de Eurtmia são um treinamento para se mover de forma artística individualmente e em grupo, estimula a sensibilidade em relação ao outro e o domínio individual. As aulas de Eurtmia seguem os temas do currículo, explorando rima, métrica, histórias e formas geométricas.
- jogos e brincadeira de dedos;
- pintura, desenho e modelagem em cera de abelha;
- assar e cozinhar, passeios na natureza;
- língua estrangeira nas rodas rítmicas e nas celebrações das festas e estações do ano.

No **Ensino Fundamental**:

O Currículo inclui:

- Inglês baseado em literatura, mitos e lendas universais;
- História cronológica, incluindo as grandes civilizações do mundo e geografia;
- Ciência que pesquisa geografia, astronomia, meteorologia, ciências físicas e biológicas;
- Matemática que desenvolve competência em aritmética, álgebra e geometria;
- Línguas estrangeiras; educação física; jardinagem;
- Artes, incluindo música, pintura, escultura, teatro, eurtmia, desenho;
- Trabalhos manuais como tricô, costura, crochê, tecelagem, trabalhos em madeira.

O **Ensino Médio Waldorf** dedica-se a ajudar os estudantes a desenvolver todo o seu potencial como membros sociais da comunidade.

O Currículo inclui:

- humanidades que integra história, geografia, literatura e conhecimento de culturas universais;
- ciências que inclui física, biologia, química, geologia e um programa de matemática de quatro anos que prepara para a faculdade;
- um programa de artes e ofícios que inclui caligrafia, desenho, pintura, escultura, cerâmica, tecelagem, impressão manual, encadernação;
- um programa de artes dramáticas e musicais que oferece orquestra, coro, eurtmia e drama;
- um programa de línguas estrangeiras;
- um programa de educação física.



PROCESSO N.º 855/09

2.4 Do aspecto normativo diante da mudança da idade de ingresso no Ensino Fundamental, os dirigentes da escola justificam seu pedido (cf. fls. 13 a 14):

Ocorre que, com o advento da Lei nº 11.274/06 que alterou a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases), obrigou que as escolas, até o ano de 2010, se moldem para que o Ensino Fundamental começasse não mais aos 7 anos de idade, como adota a pedagogia Waldorf, mas sim, aos 6 anos, antecipando a inclusão da criança no ensino fundamental.

Para muitas escolas isso não foi um problema, pois têm interesses diversos. Porém, do ponto de vista da Pedagogia Waldorf, isso desestabiliza um conhecimento e trabalho pedagógico consolidado no Brasil e no mundo. **Nessa metodologia as crianças de 4, 5 e 6 anos de idade, participam de uma mesma classe.** Isto, realiza o desenvolvimento saudável e social da criança. Os alunos mais velhos cuidam dos mais novos e assim se forma um círculo no qual as crianças desenvolvem potencialidades, capacidades sociais e amadurecimento.

Além deste problema, Jardins não têm autorização para usarem o Ensino Fundamental em seus sistemas. Seria necessário a inclusão do fundamental, e a passagem da fiscalização do Conselho Municipal de Educação para o Estadual. Além de serem necessárias mudanças em estatutos sociais e regimentos internos.

Mas o principal é que toda esta mudança que a Lei obriga, praticamente acabará com os princípios do desenvolvimento da criança, aos quais toda a Pedagogia está fundamentada e ainda pode decorrer consequências no desenvolvimento infantil como um todo que a Federação e as escolas querem impedir e alertar.

A Escola Waldorf já realiza o Ensino Fundamental em 9 anos. Sempre com o ingresso da criança no primeiro ano escolar sendo feito com 6 anos completos e a completar 7 anos durante o primeiro ano escolar, e aí iniciar a alfabetização. Nós acreditamos que isso seja saudável para o desenvolvimento do ser humano. As crianças têm seu amadurecimento neurológico, físico e emocional, a partir dos 7 anos, como comprovam médicos, psicólogos e educadores.

Aí começa toda a problemática que envolve a FEWB. A lei exige que crianças de 6 anos de idade estejam matriculadas no ensino fundamental, ou seja, primeiro ano. Queremos assegurar o direito da criança pela infância e continuamos a matriculá-las dentro destes princípios. (fls. 13 e 14) grifei

DO ENFOQUE CONSTITUCIONAL

Embora seja proeminente que no âmbito deste notável Conselho de Educação as luzes de análise da consulta ora formulada devam recair sobre o aspecto pedagógico, cumpre destacar o abrigo constitucional da matéria ora posta.

Com efeito, a Constituição erige, como diretriz do sistema educacional o princípio da liberdade, traduzido “na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber”. Neste sentido a previsão do inciso II, do art. 206 da Constituição Federal:

“Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

...

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;”

E, aliado à liberdade, o ordenamento constitucional assegura, no inciso III do mesmo art. 206 da Constituição Federal **a coexistência ou pluralismo de concepções pedagógicas e de instituições públicas e privadas de ensino.**



PROCESSO N.º 855/09

Assim, conforme inclusive posição do saudoso Ministro Franciulli Netto:

'É dever, assim, que tem o indivíduo a faculdade de se educar segundo a própria determinação, desde que o método escolhido proporcione seu pleno desenvolvimento, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Segundo essa lógica, a própria Constituição de 1988, expressamente, permitiu "o pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino". Tal circunstância, todavia, como acima mencionado, não impede que para se atingir o escopo do processo educacional, utilize-se a sociedade de outros instrumentos e métodos, a para da existência da escola tradicional.'

Veja, que o intuito desta consulta não seria a alteração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, mas sim uma autorização para que as Escolas filiadas a Federação das Escola Waldorf no Brasil, obtivessem uma autorização deste Conselho para atuar na forma que já atuavam desde o início. Tal autorização se faz necessária para que as próprias escolas filiadas comunicassem seus respectivos conselhos estaduais, visando assim a sua defesa contra sanções que poderiam vir a receber, o que, com certeza absoluta, dificultaria em muito a propagação e continuação da Pedagogia Waldorf em nosso país.

2. No Mérito

Trata-se de consulta sobre matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos. A requerente solicita efetivar matrículas das crianças conforme o exposto no histórico, ou seja com seis anos completos, no Ensino Fundamental, justificando -se pelas ciências que embasam a pedagogia que utilizam no desenvolvimento dos trabalhos com as crianças.

Retoma-se as leis que tratam do ingresso no Ensino Fundamental de nove anos:

- a Lei n.º 11.114/05, de 16 de maio de 2005, alterou a LDB, tornando obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade e não mais aos sete anos, conforme segue:

É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos seis anos de idade, no ensino fundamental.

- a Lei Nacional n.º 11.274/06, de 06 de fevereiro de 2006, complementando a anterior, também alterou a LDB reiterando a idade de seis anos para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental que passou a ser de nove anos de duração:

Art. 3º O art. 32 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

(...)



PROCESSO N.º 855/09

- a Lei Estadual n.º 16.049, de 19 de fevereiro de 2009, dispõe:

Art. 1º - Terá direito à matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental de Nove Anos, a criança que completar seis anos até 31 de dezembro do ano em curso.

- o Conselho Nacional por meio da Resolução CNE/CEB n.º 03/05, de 03 de agosto de 2005, normatizou o ingresso aos seis anos completos.

- o Conselho Estadual de Educação, acompanhou as leis e normativas, definindo na Deliberação n.º 03/06, o seguinte:

Art. 1º - O Ensino Fundamental de nove anos é obrigatório no sistema estadual de ensino do Estado do Paraná, com matrícula a partir dos seis anos de idade, assegurando a todas as crianças um tempo mais longo de convívio escolar.

Da mesma normativa extrai-se a compreensão sobre a organização e a função do Ensino Fundamental de nove anos:

Art. 8.º - O ensino fundamental de nove anos deverá:

I - *(omissis)*

II - organizar-se em ciclos, preferencialmente, respeitando-se outras formas de organização estabelecidas no art.23 da LDB, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;

III - respeitar as condições socioculturais e educacionais com vista à melhoria da qualidade da formação escolar;

IV - articular-se com o pré-escolar, tendo em vista a continuidade do atendimento da criança, respeitada a especificidade do seu desenvolvimento.

(...)

Complementando:

Art. 17 - As mantenedoras de escolas que ofertam a educação infantil e o ensino fundamental devem realizar adequações prevendo ações que:

I - não representem a transferência dos conteúdos e atividades da atual 1.ª série para as crianças de seis anos de idade, mas concebam uma nova organização de conteúdos em um ensino fundamental de 9 (nove) anos;

II - apresentem a reorganização do tempo e do espaço escolar, assim como a adequação do mobiliário, equipamentos, acervo bibliográfico e de materiais didáticos, em especial quanto ao primeiro ano do ensino fundamental de nove anos;

III - garantam a elevação da qualidade de educação na escola, transformando-a num pólo irradiador de cultura e conhecimento, tendo como referencial principal o desenvolvimento do aluno na organização do tempo e do espaço escolar;



PROCESSO N.º 855/09

IV - organizem o ensino fundamental adequando a faixa etária e a nomenclatura, definidas na Resolução n.º 03/2005, do Conselho Nacional de Educação:

(...)

Art. 18 - Compete à instituição de ensino, ao elaborar a sua proposta pedagógica à luz das diretrizes estabelecidas nos artigos anteriores, garantida a articulação família, escola e comunidade, explicitar:

I - as concepções de infância, de desenvolvimento humano e de ensino e aprendizagem;

II - as características e as expectativas da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;

III - a descrição do espaço físico, instalações e equipamentos;

IV - a definição de parâmetros de organização de grupos e relação professor/aluno;

V - a seleção e organização dos conteúdos, conhecimentos e atividades no trabalho pedagógico;

VI - a gestão escolar expressa através de princípios democráticos;

VII - a articulação da educação infantil com o ensino fundamental, garantindo a especificidade do atendimento dos alunos;

VIII - a avaliação do desenvolvimento integral do aluno;

IX - a avaliação institucional;

X - a formação continuada dos profissionais da instituição.

Denota-se na leitura do protocolado, e é interessante frisar, que a instituição em tela fundamenta seu trabalho no respeito a uma concepção de infância que privilegia o desenvolvimento humano e um ensino apropriado a essa infância.

Após a alteração da LDB ocorrida em 2005 e 2006, o Conselho Nacional e o Estadual emitiram vários Pareceres a respeito da matrícula no 1º ano. Todos os argumentos tiveram como base legal a diretriz nacional e o escopo que o desenvolvimento humano deve embasar as decisões sobre a matrícula das crianças, direcionando as alternativas pedagógicas de trabalho na visão da aprendizagem da criança e do respeito ao ser humano e aos seus direitos.

A instituição em tela adota a Pedagogia Waldorf que possui uma visão sócio- antropológica sobre o ensino, a aprendizagem e a formação humana. Assim como em outras alternativas pedagógicas, como a montessoriana, os agrupamentos dos alunos são de forma diferenciada da tradicional.

Na Escola Turmalina, de caráter privado, o Ensino Fundamental é executado em nove anos de duração, sendo o primeiro ano realizado com crianças que possuem seis anos de idade, completos até 31 de dezembro do ano anterior.



PROCESSO N.º 855/09

É importante resgatar-se o artigo 206 da Constituição Federal e o artigo 3º da LDB que dispõem sobre a liberdade de ensinar e do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, do respeito à liberdade e apreço à tolerância.

Ainda, o parágrafo 2º do artigo 208 da Constituição define:

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

No artigo 209 lê-se:

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

- I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;
- II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Assim, as leis apresentam o caráter de pluralismo de concepções pedagógicas, da liberdade de aprender, ensinar e pesquisar, o que permite a oferta de espaços escolares diferentes entre si, favorecendo o encontro dos anseios da população com a identidade pedagógica que busca.

Resta claro que não se pode descumprir as leis que regulam o ingresso no Ensino Fundamental, bem como a sua oferta no Sistema de Ensino do Paraná.

A Escola Turmalina, por meio de seus representantes, expressam o cumprimento das leis ao afirmar a matrícula no Ensino Fundamental aos seis anos de idade. Portanto, não há óbice à continuidade de matrículas conforme apresentado no corpo deste Parecer.

II - VOTO DO RELATOR

Diante dos argumentos expostos, dá-se por respondida a consulta da Escola Turmalina - Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantida pela Associação Pedagógica Antroposófica Turmalina, do Município de Curitiba.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Relator.

Curitiba, 10 novembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB